

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE UMA “BOLSA” DE SERVIÇOS PARA CONCEÇÃO GRÁFICA/DESIGN, VÍDEOS, SOM E PRODUÇÃO DE MATERIAL DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO.

Outorgantes:

1.º **Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.**, Instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, Pessoa Coletiva n.º 504 739 506, com sede na Avenida Júlio Dinis n.º 9 e 11, 1069-010, Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Fernando Miguel dos Santos Batista com poderes para o ato, e de ora em diante designado abreviadamente por **IMPIC, I.P.**, ou **Contraente Público**;

E

2.º **Brand By Difference, Sociedade Unipessoal, Lda**, com sede na Rua Amélia Rey Colaço, n.º 333 Calendário, 4760-293 Vila Nova de Famalicão pessoa coletiva n.º 513 972714, neste ato representado Leonor Lopes de Almeida, na qualidade de sócio-gerente e representante legal, com poderes para o efeito, adiante designada por **Brand By Difference, Lda** ou **Cocontratante**.

Considerando que:

- I. Se torna necessária a aquisição de serviços de Contratação de uma “bolsa” de serviços para conceção gráfica/design, vídeos, som e produção de material de promoção e divulgação;
- II. Por decisão do Conselho Diretivo do IMPIC, I.P., de 08 de fevereiro de 2024 foi autorizada a abertura de procedimento, com vista à contratação dos serviços de Contratação de uma “bolsa” de serviços para conceção gráfica/design, vídeos, som e produção de material de promoção e divulgação, adotando o procedimento de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;
- III. A adjudicação da proposta apresentada pela empresa, **Brand By Difference, Lda** bem como a minuta do presente contrato foram aprovadas por decisão do Conselho Diretivo do IMPIC, I.P., na reunião que ocorreu 21 de março de março de 2024;

- IV. O trabalho a realizar se reveste de uma enorme complexidade e que o IMPIC, I.P., não dispõe de recursos próprios com o nível de especialização adequada;
- V. Os encargos correspondentes ao presente contrato estão contemplados no orçamento de funcionamento do IMPIC e serão satisfeitos pela rubrica 020220A0C0 – Outros trabalhos Especializados e o respetivo compromisso n.º CM2024IMPIC/240, de 10 de abril de 2024.
- VI. A **Brand By Difference, Lda** tem perfeito conhecimento das necessidades e dos objetivos do IMPIC, I.P. no âmbito do presente contrato e dispõe de experiência profissional e de recursos humanos adequados para a execução do presente contrato;

é mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Contratação de uma “bolsa” de serviços para conceção gráfica/design, vídeos, som e produção de material de promoção e divulgação.

Cláusula 2.ª

Funções a desempenhar

As funções a desempenhar encontram-se descritas na Cláusula 23.ª do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão executados na sede do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), sito na Avenida Júlio Dinis, 11, 1069 – 010 Lisboa.
2. Mediante acordo, a prestação do serviço poderá, no entanto, ocorrer noutras instalações, conforme a conveniência do adjudicatário, cabendo a este garantir a segurança informática e confidencialidade dos dados neste acesso.
3. O IMPIC, I.P., obriga-se a conceder ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos serviços objeto do contrato, acordando o horário em que essa prestação poderá ser realizada.

4. A permanência do adjudicatário nas instalações do IMPIC, I.P. deverá ocorrer entre as 9h00 e as 18h00, salvo em situações devidamente justificadas, desde que autorizadas.
5. O adjudicatário obriga-se a aceitar as normas e os procedimentos do IMPIC, I.P. respeitantes à identificação de pessoas, acesso e circulação dentro das respetivas instalações, bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade.

Cláusula 4.ª

Prazo para a prestação de serviços

1. O prazo para a prestação dos serviços é no máximo de 11 (onze) meses a contar a partir da data de assinatura de contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato, este deverá manter-se em vigor até à total prestação dos serviços objetos do mesmo, nunca podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. O preço máximo que o IMPIC, I.P. se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços objeto do contrato é de € 59.600 € (cinquenta e nove mil e seiscentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Sem prejuízo do estipulado no número 1., o contrato cessará automaticamente quando atingido o valor definido como preço contratual.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, a entidade adjudicante pagará à entidade adjudicatária o preço indicado na proposta de acordo com a seguinte repartição de encargos:
 - a) 50% - Com a entrega e aceitação de metade dos entregáveis identificados no artigo 25.º, do presente contrato;

- b) 50% - Com a entrega e aceitação dos restantes entregáveis.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta última obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas ou correspondentes notas de crédito.
3. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas, no prazo máximo de 60 dias, através de transferência bancária para a conta titulada pela entidade adjudicatária, devendo esta informar a entidade adjudicante do respetivo IBAN.
4. Da fatura constará o respetivo n.º de compromisso associado ao contrato a celebra

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

- A execução do contrato será permanentemente acompanhada pela gestora principal do contrato, a [REDACTED], e pela Técnica Superior [REDACTED], como gestora substituta, designadas pela entidade adjudicante.
- O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.ºA do CCP.

Cláusula 8.ª

Regras de interpretação do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 9.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo IMPIC, I.P., o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 10.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais

Cláusula 11.ª

Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Cláusula 12.ª

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão é efetuada através de carta registada com aviso de receção e produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O prestador de serviços não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IMPIC, I.P.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao IMPIC, I.P. toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do

contrato, tal como exigido à entidade prestadora de serviços, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

Cláusula 15.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Participar em reuniões de trabalho, sempre que pelo IMPIC, I.P. seja convocado;
 - b. Comunicar antecipadamente ao IMPIC, I.P. os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - e. Comunicar ao IMPIC, I.P. qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f. Comunicar ao IMPIC, I.P. a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 16.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação

a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 17.ª

Tratamento e Proteção de dados Pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada;
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
3. O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
6. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
7. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
8. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto da Encarregada de Proteção de Dados do IMPIC, IP: Dr.ª Sandra Mascarenhas, endereço eletrónico: dpo@impic.pt.

Cláusula 18.ª

Transferência da propriedade

Todos os elementos produzidos pelo prestador de serviços no âmbito da execução do contrato são propriedade da entidade adjudicante, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Cláusula 19.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, por forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

Cláusula 20.ª

Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o IMPIC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na

- prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o IMPIC sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Cláusula 21.ª

Penalidades contratuais

1. Nos termos previstos no presente caderno de encargos, pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do grau de culpa do agente, sendo aquela cumulável com outras indemnizações ou penas a que houver lugar, nos seguintes termos:
 - a. 1 % do preço contratual por cada dia de atraso no cumprimento de obrigações emergentes do contrato;
 - b. 5% do preço contratual por cumprimento defeituoso, comunicado por escrito pela entidade adjudicante, com a indicação dos erros e/ou omissões detetados;
 - c. 10% do preço contratual por incumprimento definitivo.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A sanção pecuniária não pode ultrapassar por cada infração os 10% do preço contratual, sendo descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por ela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª

Foro Competente

1. Em caso de litígio, o foro competente será o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o IMPIC, I.P. tenha de demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no ponto 1º da presente Cláusula esta última suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao IMPIC, I.P., a pessoal seu e honorários de advogados.

Cláusula 23.ª

Especificação dos Serviços

1. Para além das já referidas obrigações e tendo em consideração a missão e atribuições do IMPIC, I.P. e os diversos projetos em cursos nas suas áreas de atuação, no decorrer do prazo de vigência do contrato a ser celebrado, são obrigações da entidade adjudicatária prestar os seguintes serviços:

a) Produção e entrega de artefactos de vídeo e som:

- i. 8 vídeos promocionais de 1,5-2 minutos;
- ii. 2 vídeos promocionais de 8-10 minutos;
- iii. 10 vídeocast's de 8-10 minutos;
- iv. 10 vídeos informativos de 2-3 minutos;
- v. 5 Podcasts.

Todos os vídeos deverão estar devidamente adaptados para formatos web e deverão incluir animação gráfica e imagens "reais", conforme exemplo apresentado em: <https://www.youtube.com/watch?v=a5S41uiz4Sg>.

b) Produção de artefactos de imagem e design:

- I. Manual digital interativo de apoio aos utilizadores sobre a introdução dos novos formulários no TED e em Portugal (PT e EN), com no máximo 30 pág., tipo: https://www.endesa.pt/particulares/apoiocliente/Fatura-passo-a-passo/luz_gas.html
 - II. 2 *templates*, tipo PowerPoint, para apresentação de projetos, a indicar, nomeadamente um genérico e outro de base a futuras ações de formação;
2. Todos os produtos a desenvolver, incluído textos, design, imagens e sons, estão sujeitos à sua prévia apresentação e aceitação por parte do IMPIC, I.P;
 3. Os serviços deverão ser prestados durante o período de vigência do contrato e o seu planeamento deverá ser acordado com o IMPIC, I.P. em sede de gestão de projeto, devendo pelo menos 50% dos entregáveis serem produzidos até agosto de 2024;
 4. Os *deliverables*, objetos do presente caderno de encargos, serão desenvolvidos sobre os diversos temas de atuação do IMPIC, I.P., recaindo a sua escolha no âmbito do referido planeamento indicado no número anterior.

Cláusula 24.ª

Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços

1. A entidade adjudicatária deverá afetar à prestação de serviços contratada uma equipa de trabalho multidisciplinar de acordo com a apresentada e definida na sua proposta, nomeadamente quanto à sua estrutura e composição (número, perfil, experiência e respetivas responsabilidades).
2. A Equipa multidisciplinar afeta à prestação de serviços deverá ter a dimensão e as competências adequadas ao desenvolvimento dos serviços a serem prestados.

Cláusula 25.ª

Substituição da Equipa a afetar aos serviços

1. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução da prestação dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos, a entidade adjudicante poderá exigir a sua substituição.
2. Qualquer alteração à composição da equipa indicada pela entidade adjudicatária deve ser previamente comunicada à entidade adjudicante e só será aceite se reunir os requisitos

necessários ao desenvolvimento dos serviços a serem prestados, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

3. Qualquer substituição deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) A entidade adjudicatária, em 5 dias úteis, identifica e notifica a entidade adjudicante acerca do seu melhor recurso considerando os requisitos exigidos e obtém a sua aceitação para o fim de substituição referida;
 - b) A entidade adjudicatária deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
4. Nos casos previstos nos números anteriores é da responsabilidade e encargo exclusivos da entidade adjudicatária a prévia transmissão de conhecimento necessário para que o novo elemento possa dar continuidade às atividades desenvolvidas pelo elemento substituído.

Cláusula 26.ª

Requisitos de Natureza Social e Ambiental

Na execução da prestação de serviços contratada, a entidade adjudicatária deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis devendo garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato, diretamente relacionadas com o objeto do contrato.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

4. Só são consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
6. Qualquer comunicação ou notificação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17 (dezassete) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
7. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 29.ª

Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.

2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.

O presente contrato é composto por 16 (dezasseis) páginas, que será assinado pelos representantes legais dos intervenientes, com recurso a assinatura digital certificada.

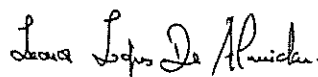
O contrato considera-se celebrado na data constante da última assinatura eletrónica certificada aposta no documento.

Pelo IMPIC, I.P.

Assinado por: FERNANDO MIGUEL DOS SANTOS BATISTA
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.16 16:38:58+01'00'
Certificado por: Diário da República
Atributos certificados: Presidente do Conselho Diretivo - Instituto
dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Fernando Miguel Batista
(Presidente)

Pela Brand By Difference, Lda



Leonor Lopes de Almeida
(Representante legal)